



Resolução nº 02/DME/2019, de 18 de janeiro de 2019.

“Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e de aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para as Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos- SP e dá outras providências”

A Prefeitura Municipal e o Departamento Municipal de Educação, doravante denominado - DME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas nas Unidades Escolares Municipais, de acordo com o Capítulo X, Artigo 33 da Lei nº1.809 de 25 de Outubro de 2013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal);

Considerando a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico e realização dos momentos de trabalho coletivo.

RESOLVE:

Art. 1º- O processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Américo de Campos-SP obedecerá ao contido na presente Resolução.

Art. 2º- Fica instituída Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para a execução, coordenação e supervisão em todas as fases e etapas, garantindo a transparência e legitimidade do processo.

Parágrafo único - A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas será composta por:

- Assessora Técnica de Educação;
- Supervisor de Ensino;
- Diretores de Escolas;
- Secretários de Escolas.

Art. 3º- Compete a Comissão de Atribuição de Classes e aulas, respeitando a ordem de classificação dos docentes, atribuir as classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar na fase inicial aos titulares de cargo conforme artigo 33 da Lei Complementar nº 09/2013, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remuneradas.

Parágrafo único- A fase inicial de atribuição ocorrerá após inscrições do titular de cargo efetuada em sua sede de exercício, considerando os incisos II, III e IV do artigo 33.

Art. 4º-A atribuição de carga suplementar ao docente titular de cargo, realizar-se-á em fase posterior, respeitada a jornada conforme artigo 30 (Lei 1809/2013).

§ 1º -O docente titular de cargo poderá escolher aulas como carga suplementar do seu campo de atuação primeiramente as disponíveis na sua sede (fase I) e, num segundo momento (fase II), poderá escolher as aulas livres ou em substituição remanescentes das outras Unidades Escolares do Município.



§ 2º - Para fins de atribuição de aulas de carga suplementar em outra Unidade Escolar a classificação será de acordo com o tempo de serviço na própria Unidade Escolar.

Art. 5º - Aos docentes ocupantes de função atividades, serão atribuídas classes e/ou aulas remanescentes das fases I e II e seguirá Lista Geral de Classificação do Processo Seletivo em vigor.

§ 1º - A seqüência de atribuição será:

- Professor Educação Básica I – Classes Livres ou substituição;
- Professor Educação Básica II - PEB II - Aulas livres e/ou em substituição- Disciplinas Especificas do Cargo;
- Professor Educação Básica II- PEB II – Aulas livres e/ ou em substituição - Disciplinas não específicas e correlatas;

§ 2º - A atribuição a que se refere este artigo será realizada pela comissão de atribuição e seguirá a ordem de classificação.

§ 3º - O professor candidato a admissão optará pela unidade escolar de sua preferência conforme as vagas existentes e a Comissão de atribuição procederá a atribuição das classes e/ou aulas.

Art. 6º - Fica vedada a atribuição de:

- Nova classe e ou aulas ao docente que for demitido ou dispensado por processo disciplinar e no caso de ter sido dispensado por incapacidade profissional comprovada pela Direção da Escola, pelo DME e Conselho de Escola.

§ 2º - Ao Candidato que não se enquadrar nas seguintes condições de exigências:

- a) ser brasileiro(a) nato, naturalizado ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12 e do inciso I, do art. 37, da Constituição da República;
- b) gozar dos direitos políticos;
- c) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, que poderá ser aferida mediante perícia médica, realizada por médico indicado pela Prefeitura do Município de Américo de Campos-SP;
- g) comprovar escolaridade exigida para a função.

§ 3º - Classes e/ ou aulas ao docente que desistir de aulas de carga suplementar de trabalho e ao Ocupante de Função Atividade (OFA) que desistir de parte ou da totalidade de sua carga horária, exceto:

- no caso de vir a prover cargo público;
- no caso de classes e/ou aulas livres para aumentar ou manter a mesma carga horária em uma das unidades escolares do município;
- no caso de classes e aulas em substituição para assumir classes ou aulas livres, qualquer que seja a carga horária;
- no caso de aulas livres, por ocasião de posse do titular.

§ 4º - classe livre para assumir classe em substituição, independentemente da carga horária.

Art. 7º - O professor que tiver comprovada sua incapacidade profissional para conduzir os alunos da classe (durante as aulas), dentro da normalidade, e desenvolver os conteúdos do programa a contento, poderá ser dispensado a qualquer momento da função.

Art. 8º - Todo ocupante de cargo ou função do Quadro do Magistério do Município de Américo de Campos terá como dever participar das atividades na comunidade escolar e local, dos cursos de capacitação, das reuniões (APM e Conselho), palestras ou qualquer atividade relacionada ao seu cargo ou função realizadas pelo DME durante o ano corrente, de acordo com o artigo 51 – capítulo XIII -



Lei nº1.809, de 25 de Outubro de 2013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).Caberá ao DME e ao diretor da Unidade Escolar, verificar o não comparecimento ,devendo tomar as decisões cabíveis (como falta integral ou parcial) independente do acúmulo de cargo.

Art. 9º - A atribuição de classes e ou aulas durante o ano far-se-á no DME- Departamento Municipal de Educação, na seguinte ordem de prioridade para:

- Docentes efetivos – composição e aulas excedentes na U.E (carga suplementar);
- Aos docentes adidos no Município.
- Aos demais servidores OFA, inclusive candidatos à admissão.

Art. 10 – A substituição poderá ser exercida, por ocupante de Cargo da mesma ou de outra classe, conforme ordem de classificação e inscrição para substituição, regulamentado pelo Departamento Municipal de Educação e conforme artigo 33 da Lei nº1.809,de 25 de Outubro de 2013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Art. 11 – As substituições de docentes de PEB II, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docente habilitado, em caráter eventual, a critério do Diretor de Unidade Escolar e no período acima de 15 (quinze) dias obedecerá à classificação dos titulares de cargo com jornada incompleta e da Classificação do Processo Seletivo em vigor.

Parágrafo único - Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, se houver prorrogação ou novo afastamento, sem interrupção de exercício, poderá continuar regendo a classe e/ou aulas o professor que assumir a licença anterior.

Art. 12 - As substituições de docentes de PEB I, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docente habilitado, em caráter eventual, a critério do Diretor de Unidade Escolar e no período acima de 15 (quinze) dias obedecerá à classificação do Processo Seletivo em vigor.

Parágrafo único – A carga horária máxima a ser substituída não poderá ultrapassar a carga de 40(quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 13 – Poderá haver acúmulo de cargos/empregos/funções nos termos do inciso XVI, alíneas “a,b”, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 14 – Em qualquer período do ano letivo, o Professor de Educação Básica I e II, poderá desistir da carga suplementar de trabalho docente, o que é vedado para a sua jornada de trabalho docente a qual está inserido.

Art. 15 – Para atendimento do § 1º, artigo 62, da Lei complementar 1.809, de 25 de outubro de 2003, o profissional do quadro do magistério público municipal, fará jus a retribuição somente quando houver interação com aluno.

Art. 16 – As Aulas de Formação Pedagógica Coletiva – A.F.P.C, em total de cinco horas aulas, nas unidades escolares, da Rede Municipal de Ensino, serão desenvolvidas nos seguintes horários:

	<i>Unidade Escolar- sede</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Horário</i>
Ciclo Infantil (berçário, maternal 1 e 2)	CEMEI “Daniel F. Vilar” e CEMEI “Joaquim F. Pires.”	2ª feira	7h20min - 9h 12h50min - 14h30min
Ciclo de Alfabetização (Pré- Escola – 1º, 2º e 3º anos EF)		3ª feira	18h – 20h30min
Ciclo Complementar (4º, 5º anos EF)			
Ciclo de Aprofundamento II (EF II e Ensino Médio Profis.)	EM Prof. “José Jabur”.	2ª feira	18h – 20h30min
		5ª feira	18h – 21h20min



Parágrafo único – As demais aulas que compõem a Formação Pedagógica Coletiva – AFPC, serão definidas, em cada unidade escolar, pelo Diretor da referida Unidade.

Art.17 - As atividades complementares compostas por oficinas, na educação infantil e no ensino fundamental são aquelas realizadas pelos alunos com o objetivo de complementar o aprendizado obtido em sala de aula.

Parágrafo único - As atividades complementares têm como intenção enriquecer o processo de ensino-aprendizagem por meio da participação do aluno em atividades de complementação da formação social, humana e cultural, promovendo o desenvolvimento integral e a construção da autonomia.

Art.18 - Serão consideradas atividades complementares, para efeito de integralização curricular, todas aquelas realizadas fora da matriz curricular, entre elas:

- Contação de história;
- Musicalização;
- Momento lúdico;
- Brinquedoteca;
- Recreação (jogos e brincadeiras);
- Atividade corporal;
- Educação Alimentar;
- Educação Ambiental;
- Cuidados com o corpo;
- Inglês;
- Horticultura;
- Boas maneiras;
- Valores;
- Rodas cantadas;
- Educação Emocional;
- Informática Educacional;
- Atividades artísticas e culturais, etc.

Art.19 - As atividades complementares poderão ser realizadas na própria Unidade Escolar ou em outros espaços públicos e privados, em horários que não coincidam com o das aulas regulares e não serão justificativas para faltas em atividades curriculares da modalidade.

Art.20 - As atividades complementares serão desenvolvidas anualmente, com carga horária segundo o Projeto Político Pedagógico ou regulamentada pelo Departamento Municipal de Educação.

Art.21- As aulas de Educação Social, Ambiental, Cultural, Histórica e Econômica (ESACHE), contemplada na parte diversificada da matriz curricular de todas as Unidades Escolares deverá obrigatoriamente ser aprofundada, pesquisada e ser desenvolvida por meio de projetos educativos abordando a Educação Ambiental, promovendo uma articulação e aplicação com enfoque interdisciplinar, aproveitando o conteúdo específico de cada área de modo que se consiga uma perspectiva global da questão ambiental.

Parágrafo único - As aulas serão atribuídas prioritariamente para PEB-II Professor de Educação Básica com Habilitação Específica em Ciências, Geografia, História e Língua Portuguesa no Ensino Fundamental II, sendo que nas demais modalidades de Ensino será ministrada pelo próprio titular da sala, fazendo parte da sua jornada.

Art.22- A data da atribuição será afixada nas escolas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único- O Departamento Municipal de Educação e as U.Es manterão afixados à vista do público interessado, durante o ano, os editais de convocação e de classificação de docentes.

Art.23 – O docente titular de cargo (PEB I e PEB II) que for considerado adido (quando não tiver classe/aula atribuída por motivo de extinção ou supressão na UEs, conforme o quadro de projeção de classe para o ano vigente), ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e, deverá ser designado para classes/aulas livres, em substituição ou para atividades inerentes ou correlatas ao magistério, obedecendo à qualificação do docente (conforme artigo 34 e 35 da Lei 1.809/2013). O docente titular adido participará de atribuição de classes e/ou aulas na seguinte ordem:

- classes/aulas livres no município;



- classes/aulas em substituição na Escola Sede;
- classes/aulas em substituição nas escolas do município.

Art. 24 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida, de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Art. 25 - O cronograma para fases iniciais de atribuição de classes e ou aulas, para o ano letivo de 2.019, será o seguinte:

FASE I	
▪ Titular de Cargo da Unidade Escolar para Constituição de jornada e carga suplementar- PEB I e PEB II	
DATA	24/01/ 2019
LOCAL	Departamento Municipal de Educação
EDUCAÇÃO INFANTIL – horário: 7h30min	
ENSINO FUNDAMENTAL I – horário: 9h	
ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO – horário: 10h30min	
▪ Carga Suplementar aos Titulares de Cargo das aulas remanescentes de outras Unidades Escolares em nível de município.	
HORÁRIO	13h

FASE II	
Processo Seletivo- admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente.	
DATA	24/01/ 2019
LOCAL	Departamento Municipal de Educação
PEB- I : 15h	
PEB II: 16h	

Art. 26 – O docente titular de cargo ou admitido em caráter temporário, deverá:

- I- Declarar no ato da atribuição que acumula compativelmente ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;
- II- Apresentar, no ato da atribuição, quando já houver definição expressa para compatibilização, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo AFPC a fim de se comprovar a compatibilidade de horários;
- III- Quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição inicial, em casos de acúmulo na Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos, apresentar à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da atribuição ou no início do ano letivo, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo AFPC a fim de se comprovar a compatibilidade de horários, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficando impedido de participar de novas sessões de atribuições;
- IV- Quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição inicial, em casos de acúmulo com outra Rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo AFPC a fim de se comprovar a compatibilidade de horários no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da atribuição ou no início do ano letivo, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficando impedido de participar de novas sessões de atribuições;



- V- O candidato à função temporária que declarar ter acúmulo compatível e não tiver definição expressa do horário de trabalho, somente poderá ter atribuída classe/aulas se apresentar uma declaração da rede de ensino a qual está vinculado indicando a data da sessão de atribuição e conseqüente definição de horários.

Art. 27. O docente contratado que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1.809, de 23 de outubro de 2013, após as providências de praxe ao atendimento das exigências para a sua contratação, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 03 (três) dias úteis. Caso o docente temporário não cumpra o prazo, poderá ter sua atribuição anulada, e conseqüentemente ficando impedindo de participar de nova atribuição no ano letivo.

Art. 28. Os docentes que tiverem classes/aulas atribuídas no Sistema Municipal de Ensino deverão participar dos programas e projetos de formação, realizados em parceria ou/não com as esferas Federal-Estadual-Municipal, ficando facultada a não participação apenas se os horários definidos chocarem com a compatibilização de horários aprovados para acúmulo de cargos, mediante autorização da Assessora Técnica de Educação.

Art. 29. A Assessoria Técnica do Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares ao processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2019.

Art. 30 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos, 18 de Janeiro de 2019.


ADRIANA DE ALMEIDA BRAGA
Assessora Técnica do Departamento de Educação

Referência:

- *Resolução nº 03/DME/2018, de 23 de julho de 2018* - Estabelece as diretrizes pedagógicas para a interposição da Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino do Município de Américo de Campos e dá outras providências”.
- *Lei Complementar nº 1.809, de 25 de outubro de 2013* – Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira de remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal e dá outras providências;
- *Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017* no seu Art. 3º, § 1º, a parte diversificada dos currículos, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural;